

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC BEM DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ, CNPJ n.32.319.881/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente , Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

M3A DE ITAGUAÍ LTDA, CNPJ 07.582.472/0001-49, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a) . ADOLPHO HENRIQUE RIBEIRO PEIXOTO DA FONSECA e;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Julho de 2022 a 30 de Junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de Julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria (s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios** , com abrangência territorial em **Itaguaí e Rio de Janeiro** .

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL 1.1

Os empregados terão como piso salarial o valor mínimo de R\$1.500,00 (um mil quinhentos reais), a exceção de aprendizes, cuja contratação será realizada na forma da legislação específica.

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL 1.2

A M3A de Itaguaí Ltda., reajustará o salário de todos os seus empregados em 3 % (três por cento).

Parágrafo I- A empresa M3A de Itaguaí Ltda se compromete em fevereiro de 2023, a realizar nova reunião com Sindicato para rever reajuste.

Pagamento de Salário , Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – DATA DE PAGAMENTO 1.3

A M3A de Itaguaí Ltda efetuará o pagamento dos seus salários no 5º dia útil do mês subsequente ao mês laborado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO 2.1

No mês de novembro a M3A de Itaguaí Ltda pagará 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

Adicional de Hora – Extra

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS 2.4

As 2 primeiras horas extras realizadas de segunda a sexta feira serão remuneradas a 50% e as demais horas a 100%. A jornada extraordinária aos sábados, domingos e feriados, terá um acréscimo de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO 2.6

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 5:00h (cinco horas) do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base). Para cada hora de serviço prestado no horário citado, o adicional de 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 2.7

O exercício do trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância assegura o recebimento de adicionais entre 10%, 20% ou 40%, conforme a classificação nos graus, mínimos, médio e máximo estabelecido pelo Ministério do Trabalho (Artigo 192 da CLT).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 2.8

A M3A de Itaguaí Ltda pagará adicional de periculosidade aos trabalhadores na função de Eletricista de força e controle, desde que o sistema esteja energizado, ou com risco, conforme Decreto nº 934/12-16, em horário integral.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ 2.27

A M3A de Itaguaí Ltda fornecerá a todos os empregados, alimentação no local de sua prestação de serviço, sem nenhum desconto mensal.

Será fornecido café da manhã constituído de café, leite, 02(dois) pães com manteiga e 01 (fruta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO 2.18

A M3A de Itaguaí Ltda fornecerá aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas no mês correspondente, Vale Alimentação no valor de R\$: 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo I – A M3A de Itaguaí Ltda poderá descontar R\$ 5,00 (cinco reais) do valor da cesta, não sendo considerado salário “ in natura”.

Parágrafo II- No caso de o trabalhador admitido ou demitido no mês corrente, tiver mais de 15 (quinze) dias trabalhados, o mesmo deverá receber o vale alimentação, de forma proporcional aos dias trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –AUXÍLIO TRANSPORTE / INDENIZAÇÃO TRANSPORTE 2.19

A M3A de Itaguaí Ltda fornecerá aos seus empregados pagamento em folha, sob o título “indenização de transporte” e que como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência e contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo I – A M3A de Itaguaí Ltda fará o desconto de 4% (quatro por cento) no referido valor de indenização de transporte.

Auxílio Morte / Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DESPESAS FUNERAIS 2.23

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obra, a M3A de Itaguaí Ltda se obrigará a arcar com um auxílio funeral de 01 (um) salário do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PLANO DE SAÚDE 2.21

A M3A de Itaguaí Ltda fornecerá Plano de Saúde a seus empregados, na modalidade de co-participação da seguinte forma:

- a) Os empregados em contrato de experiência, somente terão direito ao plano a partir do final do referido contrato.
- b) A M3A de Itaguaí Ltda arcará com o percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde para o empregado.
- c) Quando o trabalhador utilizar algum dos benefícios do plano de saúde, tais como, exames simples e consultas, a M3A de Itaguaí Ltda poderá descontar do trabalhador até 25% (vinte e cinco por cento) do valor utilizado.
- d) A aceitação do plano de saúde será opcional para o empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO 2.26

A M3A de Itaguaí Ltda fará para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS 5.3

Fica instituído o Banco de Horas para todos os colaboradores sujeitos ao controle de ponto, para compensação da jornada extraordinária, devendo ser observados os seguintes critérios:

Cada hora extraordinária incluída no Banco de Horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 12 (doze) meses após ter sido realizada, sendo que caso seja ultrapassado este período a hora extraordinária deverá ser paga em conjunto com o próximo salário a receber.

O parâmetro de compensação de horas será entendido como 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora compensada.

Serão consideradas horas extraordinárias para fins de compensação, as horas de trabalho que ultrapassem as jornadas diárias estabelecidas neste Acordo.

Tendo em vista as particularidades do empregador, em caso de saldo negativo de Banco de Horas, o empregado poderá ser convocado para o trabalho em dia de repouso, inclusive em feriados, para a compensação do saldo negativo do Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE TURNOS 5.8

Os colaboradores que trabalham na área administrativa, terão jornada diária de 10 (dez) horas de segunda a quinta feira das 07:30 às 17:30h e 9 (nove) na sexta feira das 07:30 às 16:30h, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso, totalizando 44 horas semanais efetivamente trabalhadas. Os colaboradores que trabalham na área administrativa noturna terão jornada diária de 10(dez) horas de segunda a quinta feira das 19:00 às 05:00, e na sexta feira das 19:00 às 04:00, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso, totalizando 44 horas semanais efetivamente trabalhadas e as demais áreas ficarão vinculadas aos seus respectivos turnos de trabalho.

A M3A de Itaguaí Ltda, estabelecerá o regime de turnos, diurno e noturno com as seguintes escalas:

18.1- A escala será de 4 (quatro) dias de trabalho, com 12 horas consecutivas de duração, com intervalo de 1 hora, nos horários de 7:00h às 19:00h e das 19:00h às 07:00h, seguida de intervalo de folga de 4 (quatro) dias.

18.2- A escala será de revezamento 3(três) dias de trabalho, com 7 horas consecutivas de duração, com intervalo de 1 hora, no rodízio de horários de 06:00h às 14:00h, das 14:00h às 22:00h e das 22:00h às 06:00h, seguida de intervalo de folga de 24(vinte e quatro) horas consecutivas.

18.3- A escala será de revezamento de 2(dois) dias de trabalho, com 12 horas consecutivas de duração, que no rodízio de 07:00h às 19:00h, com intervalo de 1 hora e no horário de 19:00h às 07:00h, seguida de intervalo de folga de 2(dois) dias consecutivos.

18.4- A escala será de 4(quatro) dias de trabalho, com 12 horas consecutivas de duração, com intervalo de 1 hora, nos horários de 07:00h às 19:00h, seguida de intervalo de folga de 4 (quatro) dias.

18.5 – A escala será 1(um) dia de trabalho, com 12 horas consecutivas de duração, com intervalo de 1 hora, no horário de 07:00h às 19:00 e das 19:00h às 07:00h , seguida de intervalo de folga de 36(trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONCESSÃO E INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS 6.1

O início das férias individuais ou coletivas deverá anteceder dois dias do sábado, domingo, feriados e dias de repouso ou folga. A comunicação e o pagamento de férias deverá ser feito conforme CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE 6.6

A M3A de Itaguaí Ltda concederá licença gestante de 120 (cento e vinte) dias.

Fica garantida estabilidade em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE DE FILHO ADOTIVO 6.7

A M3A de Itaguaí Ltda concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:

- a) Criança até 1(um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias.
- b) Criança a partir de 1 (um) ano e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias.
- c) Criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE 6.9

A M3A de Itaguaí Ltda garantirá aos empregados licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos a contar do dia do nascimento do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA CASAMENTO 6.9

A M3A de Itaguaí Ltda concederá licença casamento de 3 (três) dias úteis e consecutivos a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO 7.1

A M3A de Itaguaí Ltda promoverá a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-os nos programas desenvolvidos pelas CIPAS.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO 7.2

A M3A de Itaguaí Ltda fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI), comprometendo-se os mesmos, usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO 7.2

A M3A de Itaguaí Ltda adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relações às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado na empresa proceder ao seu treinamento com equipamentos de proteção individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará o conhecimento dos programas de prevenção na empresa, ficando os mesmos comprometidos a usá-los e conservá-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UTILIZAÇÃO DE EPI 7.3

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI's ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar nas penalidades da lei, inclusive na demissão por justa causa.

Na hipótese de extravio ou dano do EPI por culpa ou dolo do empregado, este será obrigado a indenizar a M3A de Itaguaí Ltda, em valor equivalente ao de seu conserto ou da compra de novo equipamento.

Além das sanções legais acima previstas, o não uso ou o uso incorreto dos EPI's impedirão com que o empregado trabalhe, sendo facultado a M3A de Itaguaí Ltda, o desconto pelas horas e/ou pelos dias não trabalhados em decorrência desse fato.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES 7.4

A M3A de Itaguaí Ltda fornecerá uniforme, no limite de 02(dois) por ano, quando de uso obrigatório, gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO 7.11

Fica instituído que atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados deverão seguir todas as orientações legais para sua validação, sendo facultado a empresa a aprovação do Médico do Trabalho para sua aceitação.

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS.

Relações Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REPASSE AO SINDICATO 8.8

A M3A de Itaguaí Ltda. se compromete a repassar ao sindicato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as mensalidades efetivamente descontadas dos salários dos empregados associados.

Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes, até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

A M3A de Itaguaí Ltda., enviará ao Sindimina-RJ, até o 5º dia útil de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo a mensalidade associativa, com o valor total do repasse.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 9.2

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – JUÍZO COMPETENTE 9.2

Será competente a Justiça do Trabalho da comarca de Itaguaí para dirimir divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Estando assim acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO CUMPRIMENTO 9.3

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Renovação / Rescisão do Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RENEGOCIAÇÃO 9.5

As partes se comprometem a revalidar as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a qualquer tempo, caso haja alteração na política econômica que venha a gerar forte impacto nos índices oficiais que medem a inflação, conforme prevê o inciso VI do Art. 613 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO 9.6

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

IRAN DA CUNHA SANTOS

Presidente

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC BEM DE MINERIOS DO
ESTADO DO RJ

ADOLPHO HENRIQUE RIBEIRO PEIXOTO DA FONSECA

DIRETOR

M3A DE ITAGUAÍ LTDA